

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955; Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Neves para a execução da empreitada de ampliação do laboratório e casa das cobaias do Hospital Curry Cabral, pela importância de 351.400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 51.400\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 15 027

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 4.100\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 230.º «Serviços militares — Abono de família», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 225.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com vencimentos, fardamento e alimentação de europeus a incorporar na província», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 20.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 257.º, n.º 7), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 257.º, n.º 28) «Encargos gerais — Diversas despesas — Instituições culturais e despesas de intercâmbio cultural», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 2.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

c) Abrir um crédito especial de 250.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 256.º «Deslocações do pessoal»:	
N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole»	50.000\$00
N.º 4), alínea b), 1.º «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	200.000\$00
	250.000\$00

2) Em Angola

Nos termos do artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 250.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 969.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 956.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	200.000\$00
Artigo 957.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Especiais»	20.000\$00
Artigo 958.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo — A pagar na metrópole»	30.000\$00
	250.000\$00

3) Em Timor

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 208.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 200.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações de readmissão — A sargentos e praças indígenas», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 8 de Setembro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor. — *R. Ventura.*